



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0063/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2025**

---

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP 39755-000 – Materlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará Credenciamento Eletrônico, e que receberá, exclusivamente por meio eletrônico, no período de 20/08/2025 a 20/08/2026, por meio do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), propostas para o 56989servidas no local ou entregues em marmitex — destinadas aos servidores e/ou colaboradores a serviço da Prefeitura Municipal de Materlândia.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio do endereço eletrônico [www.materlandia.mg.gov.br](http://www.materlandia.mg.gov.br), na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e, ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: [licitacao@materlandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@materlandia.mg.gov.br).

**Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.**

**Período de Credenciamento:** 20/08/2025 a 20/08/2026.

**Local de Credenciamento:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Tipo de Credenciamento:** Aberto

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

**Informações:** Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - E-mail: [licitacao@materlandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@materlandia.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0063/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2025**

---

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Materlândia/MG, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Município de Materlândia/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 20/08/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Srª. Leila Carla Pereira Gonçalves, Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Rogério Warley Queiroz da Miranda e Kely Aneline de Miranda, designados pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.6. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio do endereço eletrônico [www.materlandia.mg.gov.br](http://www.materlandia.mg.gov.br), na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e, ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: [licitacao@materlandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@materlandia.mg.gov.br).

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico [www.materlandia.mg.gov.br](http://www.materlandia.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

1.8. O Município de Materlândia/MG não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2. DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: **“credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG”**.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, o credenciamento de interessados que atendam aos requisitos exigidos pela Administração Pública para prestação de serviços ou fornecimento de bens, de forma isonômica, mediante chamamento público.

3.4. Não haverá competição entre os credenciados, sendo assegurada a todos os que preencherem as condições estabelecidas neste Edital a possibilidade de contratação em igualdade de condições, conforme a demanda da Administração e a conveniência do interesse público.

3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

4.1.1. Para a republicação deverão ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico [www.materlandia.mg.gov.br](http://www.materlandia.mg.gov.br), e, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### **6. DA FINALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

6.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

**7. DA FORMA DE ATENDIMENTO**

7.1. A forma de execução e atendimento dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, ao qual os interessados deverão atender integralmente.

**8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

8.1. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços objeto deste credenciamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, devendo ser observados pelos credenciados durante toda a vigência do credenciamento.

**9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, observando-se as necessidades da Administração.

**10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

10.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas, com comprovada atuação nas áreas contempladas pelo objeto, que estejam em situação regular quanto aos aspectos jurídico, fiscal, trabalhista e previdenciário, e que não tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada sob a inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada, arcando integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sendo vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Materlândia/MG.

10.1.2. É vedada a participação neste credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que tenham, entre seus responsáveis legais, técnicos, representantes ou eventuais subcontratados, servidores ocupantes de cargo público efetivo, comissionado ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Materlândia/MG, em observância ao disposto na legislação vigente sobre conflito de interesses e moralidade administrativa.

10.2. Os interessados deverão, previamente ao envio da documentação de credenciamento, efetuar inscrição na plataforma eletrônica Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), acessando a opção "Adesão – Adesão Fornecedor".

10.2.1. Após o cadastro e a geração de login e senha de acesso, será disponibilizado o acesso à área restrita do participante. Dentro da plataforma, o interessado deverá selecionar o edital correspondente ao presente credenciamento, enviar a documentação exigida, informar o quantitativo de apresentações ou disponibilidade de agenda, e solicitar formalmente a participação no processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.2.2. Dúvidas operacionais quanto ao cadastramento ou uso da plataforma deverão ser direcionadas diretamente à equipe da Licitardigital, por meio do telefone/WhatsApp (31) 3191-0707 ou pelo e-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

11.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

### **11.2. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

11.2.1. Documentos de constituição da empresa – Deverão ser apresentados documentos que comprovem a constituição legal da pessoa jurídica, conforme sua natureza jurídica, acompanhados de todas as alterações contratuais ou do instrumento consolidado:

- a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da unidade federativa da sede do empresário;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa, acompanhado de documento comprobatório dos seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: Ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da sociedade, acompanhado de documento comprobatório dos seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso, com averbação no registro da sede da matriz;
- g) Documento de identificação do representante legal da empresa: Cópia do CPF e de documento oficial de identidade, sendo aceitos: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte ou Carteira de Identidade Nacional (CIN).

11.2.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio do cartão CNPJ emitido pela Receita Federal, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

11.2.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, referente a tributos federais e à dívida ativa da União.

11.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais.

11.2.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, do município da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro do prazo de validade.

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, alternativamente, à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando houver garantia judicial suficiente ou suspensão da exigibilidade dos débitos.

11.2.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da empresa, com emissão datada de até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se constar prazo de validade superior na própria certidão.

### **11.3. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

11.3.1. Para fins de habilitação no presente processo de credenciamento, os proponentes pessoas físicas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento pessoal de identificação oficial que contenha número de RG e CPF, com validade nacional, podendo ser: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identidade Nacional – CIN;
- b) Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação, mediante contas de consumo (água, luz, telefone, internet, etc.) ou contrato de aluguel, em nome do proponente ou acompanhado de declaração do titular do imóvel, nos termos da legislação civil;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, relativa ao domicílio do proponente;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de domicílio do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou, quando for o caso, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na hipótese de os débitos estarem com exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora judicial suficiente.

### **11.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)**

11.4.1. Portfólio ou Currículo Artístico: A comprovação da capacidade técnica do proponente, pessoa física ou jurídica, será realizada mediante a apresentação de portfólio ou currículo artístico, contendo registros que evidenciem sua atuação na área artística correspondente (música, locução ou discotecagem).

11.4.2. Poderão ser aceitos como meios de comprovação, isolada ou conjuntamente:

- a) Registros de apresentações anteriores (cartazes, folders, vídeos, links, matérias de imprensa ou convites);
- b) Declarações de instituições públicas ou privadas para as quais o proponente já tenha prestado serviços;
- c) Certidões, contratos, notas fiscais ou recibos relacionados a eventos culturais ou artísticos;
- d) Links de redes sociais, canais de vídeo ou plataformas digitais de áudio que demonstrem atuação profissional;
- e) Material promocional próprio (press kit, álbuns, demos, etc.);
- f) Qualquer outro documento hábil que comprove a experiência artística compatível com o objeto deste credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

g) No caso de arquivos audiovisuais, considerando que a plataforma não disponibiliza campo para o envio de arquivos de áudio e vídeo, estes deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [licitacao@materlandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@materlandia.mg.gov.br), somente após o envio completo da solicitação de credenciamento e dos documentos habilitatórios, para fins de comprovação técnica.

11.4.3. A análise da capacidade técnica será realizada pela Comissão de Credenciamento, que poderá solicitar, se necessário, esclarecimentos, complementações ou comprovação adicional, para garantir a veracidade e a adequação da documentação apresentada.

#### **11.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO**

11.5.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 11.2 a 11.5, as seguintes declarações:

- a) Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;
- b) Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;
- c) Formulário de Relação dos Profissionais, conforme Anexo V, que é parte integrante do presente Edital;
- d) Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

11.6. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

**11.6.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para a Prefeitura de Materlândia/MG, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.**

11.7. A credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar a Prefeitura de Materlândia/MG as documentações que possuem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

11.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

#### **11.9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

11.9.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

11.9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

11.9.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação complementar.

11.9.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

11.9.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.9.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

11.9.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

## 12. DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e de seus anexos por parte dos proponentes.

12.2. A contratação somente será formalizada após o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

12.3. Considerar-se-á habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida, conforme disposto na Cláusula 7 deste Edital.

12.4. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo a ser contratado, sendo as contratações efetuadas conforme a necessidade.

12.5. A distribuição da demanda será realizada de forma paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação simultânea de diversos credenciados, desde que em condições padronizadas e vantajosas para a Administração.

12.6. Por se tratar de credenciamento aberto, e considerando que não há fixação prévia de quantitativo a ser contratado, os fornecedores deverão indicar "0" (zero) no campo de quantitativo da proposta, conforme orientação constante no sistema eletrônico de credenciamento.

| Item | Descrição  | Unitário Referência | Qtde. Total | Quantidade Proposta |
|------|------------|---------------------|-------------|---------------------|
| 1    | [REDACTED] | 5.000,00            | 24,00 un.   | 0,00                |

Qtde. Total: 24,00

Quantidade Proposta: 0,00

SALVAR AVANÇAR

## 13. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

13.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital de Chamamento Público, nas datas, horários e condições nele estipulados.

13.2. Os requerimentos de participação e a documentação de habilitação serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio completo dos documentos no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado por justificativa fundamentada.

13.2.1. Durante a análise, a Comissão verificará a conformidade do requerimento com o objeto deste credenciamento, bem como a compatibilidade dos preços apresentados, observando os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.3. Toda a comunicação entre os participantes e a Comissão de Contratação ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, sendo vedada qualquer outra forma de contato ou protocolo externo.

13.4. A Comissão de Contratação poderá, em caráter excepcional, desclassificar requerimentos de participação que comprometam o caráter paralelo, plural e não excludente do credenciamento, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

comunicação formal por meio do sistema.

13.5. A eventual desclassificação do requerimento de participação implicará a retirada do proponente do presente processo de credenciamento, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5.1. A desclassificação não impede nova solicitação de credenciamento por parte do interessado, desde que dentro do prazo de vigência do chamamento público e mediante apresentação de novo requerimento devidamente ajustado.

13.6. Será desclassificado o requerimento de participação que:

- a) contiver vício insanável;
- b) estiver em desacordo com as especificações e exigências técnicas previstas neste Edital e seus anexos; ou
- c) apresentar documentação incompleta, ilegível ou que contenha informações inverídicas.

13.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço superior ou incompatível com os valores de referência definidos neste Edital de Chamamento Público.

13.8. Concluída a análise de conformidade do requerimento de participação, a Comissão de Contratação prosseguirá à verificação da habilitação do proponente, nos termos das exigências previstas neste Edital.

13.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação completa e regular, conforme os critérios estabelecidos, durante o período de vigência do presente Edital de Chamamento Público.

#### **14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

14.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

14.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente do Município de Materlândia/MG.

14.3. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no endereço eletrônico [www.materlandia.mg.gov.br](http://www.materlandia.mg.gov.br) e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitardigital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

#### **15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitardigital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

15.2. O Município de Materlândia/MG, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitardigital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

15.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

15.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

15.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

homologação do credenciamento e será publicado conforme prevê o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

16.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

16.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

**17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

17.1. O Município de Materlândia/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

17.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia/MG, na entrega da mercadoria/prestação do(s) serviço(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do(s) serviço(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

18.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução da Dispensa de Licitação;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;  
Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

19.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

19.3. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

19.4. Fica assegurado ao Município de Materlândia/MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

19.5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Município de Materlândia/MG, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

19.8. Fica assegurado ao Município de Materlândia/MG o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá a Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

19.9. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

19.10. Os interessados em credenciar-se junto ao Cisvi declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

19.11. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.12. Este credenciamento poderá ser prorrogado e terá seus preços iniciais reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

19.13. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.14. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Formulário de Relação dos Profissionais;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Município de Materlândia/MG, 18 de agosto de 2025.

–

---

Kely Aneline de Miranda  
Membro – Equipe de Apoio

---

Luana Cardoso do Nascimento  
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS**

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** LUANA CARDOSO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.
- 1.2. Este documento visa descrever de forma clara, objetiva e suficiente as condições, requisitos, justificativas, critérios e parâmetros técnicos necessários à contratação, assegurando o atendimento ao interesse público e à legislação vigente.
- 1.3. A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e às diretrizes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo instrumento essencial da fase preparatória do processo de contratação, orientando o julgamento, a execução e o controle dos serviços prestados.
- 1.4. As disposições aqui contidas observam integralmente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas, especialmente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio e à padronização de critérios técnicos, econômicos e operacionais da contratação.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Este Termo de Referência visa o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.
- 2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam em planilha conforme Anexo ao presente Termo de Referências.
- 2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 2.4. Trata-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.5. Trata-se de fornecimentos de bens de caráter não contínuo.
- 2.6. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.
  - 2.6.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.
- 2.7. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

**3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. O presente procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos será adotado com o objetivo de ampliar a rede de prestadores aptos a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

atender às demandas culturais e institucionais do Município de Materlândia/MG, de forma paralela e não excludente, observados os requisitos definidos neste Edital.

3.2. A contratação decorrente deste credenciamento será realizada com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto nos arts. 74, caput, IV; 78, I; e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta a aplicação da referida legislação para este tipo de procedimento.

3.3. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público no qual a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos legais, se habilitarem à prestação de serviços ou fornecimento de bens, sendo convocados conforme a necessidade da Administração.

3.4. O procedimento permite a contratação de diversos prestadores de forma simultânea, desde que todos atendam às condições previstas neste Edital, sem limitação de número de credenciados, garantindo isonomia de tratamento, transparência e economicidade ao interesse público.

3.5. Será adotado o critério de seleção paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é viável e vantajoso para a Administração contar com um banco de artistas aptos, com condições padronizadas de contratação e remuneração, conforme a demanda dos eventos oficiais do Município.

3.6. A contratação de serviços artísticos justifica-se pelo compromisso constitucional com os direitos culturais e o acesso à cultura, conforme estabelece o art. 215 da Constituição Federal, sendo dever do Estado promover, apoiar e valorizar as expressões culturais em todos os níveis da Administração Pública.

3.7. A presente iniciativa visa promover o acesso da população materlandense a uma programação cultural diversificada, acessível e de qualidade, especialmente em eventos festivos, comemorativos, culturais e institucionais promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

3.8. A medida também busca valorizar os talentos locais e regionais, muitas vezes afastados dos grandes circuitos culturais, oferecendo-lhes oportunidades concretas de se apresentar ao público, gerando renda, visibilidade e fortalecimento da identidade cultural local.

3.9. A contratação dos artistas credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração, podendo atender eventos diversos ao longo do ano, o que contribui para a manutenção de uma agenda cultural ativa, democrática e inclusiva.

3.10. Além do impacto cultural e social, a presente iniciativa representa um investimento no desenvolvimento econômico e turístico local, promovendo o bem-estar social da população e o fortalecimento da economia criativa no Município de Materlândia/MG.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem atuação profissional na área artística, especificamente como músicos, DJs e locutores de eventos, mediante a apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

4.2. Os credenciados deverão possuir experiência comprovada na prestação de serviços artísticos, mediante portfólio, currículo ou outros meios que atestem a qualificação técnica e artística adequada à natureza dos eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

4.3. Os serviços prestados deverão contemplar apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, respeitando o repertório, o perfil e a adequação artística requerida para cada evento, conforme especificações definidas pela Comissão Organizadora.

4.4. Os credenciados deverão garantir pontualidade, assiduidade, boa conduta profissional, qualidade técnica e atendimento às normas de segurança, saúde e regulamentações vigentes aplicáveis às apresentações artísticas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.5. É responsabilidade do credenciado fornecer todos os equipamentos, instrumentos musicais, materiais e recursos técnicos necessários para a execução dos serviços, salvo quando expressamente disposto em contrato ou termo específico.

4.6. Os credenciados deverão manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e impossibilidade de contratação.

4.7. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Administração Pública, observando-se os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência, mediante formalização de instrumento contratual específico, conforme a legislação vigente.

4.8. O credenciado compromete-se a atender às orientações e exigências da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG para a realização dos eventos, garantindo a excelência e a conformidade dos serviços artísticos prestados.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços artísticos será realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas condições definidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, respeitando a natureza de cada evento promovido, realizado ou apoiado pelo Município de Materlândia/MG.

5.2. Os credenciados atuarão por demanda, conforme programação oficial da Prefeitura, em eventos de natureza musical, cultural, festiva, institucional ou comunitária, realizados em espaços públicos ou comunitários do Município, urbanos ou rurais, como praças, escolas, centros culturais, auditórios, entre outros.

5.3. As apresentações musicais terão duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas, salvo justificativa da Administração, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria responsável.

5.4. A convocação dos credenciados será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio oficial ou eletrônico, com informações sobre data, horário, local e natureza do evento.

5.5. A participação dos credenciados será organizada por rodízio ou sorteio público e transparente, com registro formal da seleção. Após convocação, o credenciado será temporariamente retirado de novos sorteios até que os demais participantes também tenham sido convocados, garantindo isonomia na distribuição das oportunidades.

5.6. A prestação dos serviços será considerada concluída após a execução integral da apresentação ou locução, mediante emissão de atesto de execução pelo responsável designado pela Prefeitura.

5.7. Os músicos, bandas, cantores, grupos musicais e DJs, deverão:

- a) Comparecer pontualmente ao local do evento, inclusive para passagem de som, quando necessário;
- b) Executar a apresentação conforme o repertório previamente aprovado ou compatível com o perfil do evento (festivo, cultural, institucional, religioso, etc.);
- c) Apresentar conduta ética e profissional, zelando pela boa imagem do Município;
- d) Fornecer, quando solicitado, o rider técnico (informações sobre equipamentos e estrutura necessária);
- e) Utilizar equipamentos próprios, quando exigido, ou adaptar-se aos recursos disponibilizados pela Prefeitura;
- f) Atuar de forma colaborativa com a equipe técnica (som, iluminação, produção) e seguir orientações da coordenação do evento;
- g) Cumprir normas de segurança, acessibilidade, controle de ruídos e demais diretrizes locais.

5.8. Os locutores credenciados deverão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) Comparecer ao evento conforme convocação, com conhecimento prévio do roteiro, cronograma e características do evento;
- b) Realizar a locução de forma clara, respeitosa, dinâmica e adequada ao público-alvo e ao contexto do evento;
- c) Participar de ensaios, reuniões técnicas ou visitas técnicas, quando solicitado;
- d) Adequar sua linguagem e postura às exigências protocolares ou culturais do evento (institucional, cultural, esportivo, popular etc.);
- e) Zelar pela imagem institucional do Município, mantendo comportamento compatível com a função pública desempenhada;
- f) Utilizar, quando necessário, equipamentos próprios de apoio vocal (microfone sem fio, fones etc.), salvo quando disponibilizados pela organização.

5.9. Os serviços deverão se adequar à infraestrutura disponível no local do evento, inclusive quanto a equipamentos de som, iluminação, palco e apoio técnico.

5.10. É responsabilidade do credenciado adaptar-se às condições técnicas e estruturais oferecidas, mantendo a qualidade e segurança da apresentação.

5.11. Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva do credenciado, incluindo: Cachês de músicos, assistentes ou técnicos; Transporte, alimentação e hospedagem; Equipamentos e instrumentos musicais ou de apoio vocal; Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários; Seguros e outras despesas operacionais.

5.12. O credenciado será integralmente responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, se for o caso.

5.13. Não serão devidos pagamentos por apresentações que não cumpram os requisitos mínimos de qualidade, profissionalismo, tempo de execução ou que estejam em desacordo com as normas deste Termo de Referência ou do edital de credenciamento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

6.1. Sem prejuízo das obrigações legais e das previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos, os artistas credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, comprometem-se a:

6.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido, funcional e atualizado durante toda a vigência do credenciamento, para viabilizar a comunicação formal com a Administração, inclusive para envio de convocações, ordens de apresentação, notificações, esclarecimentos e demais atos administrativos;

6.1.2. Prestar os serviços artísticos de forma pontual, ética e compatível com a natureza de cada evento, observando as condições técnicas, prazos, locais, formatos e especificações constantes nas convocações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

6.1.3. Adequar-se à infraestrutura oferecida pela Prefeitura Municipal, inclusive quanto à sonorização, iluminação, palco, segurança e demais aspectos logísticos, responsabilizando-se pelo bom uso dos equipamentos e pela interação com as equipes técnicas do evento;

6.1.4. Comparecer aos eventos nos dias e horários determinados, inclusive para passagem de som ou ensaios técnicos, quando exigido, observando o tempo de apresentação previsto na programação oficial;

6.1.5. Substituir ou reagendar, mediante justificativa formal e com a devida antecedência, qualquer apresentação previamente confirmada, desde que autorizado pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.1.6. Executar o repertório artístico previamente aprovado ou compatível com o perfil do evento, garantindo a qualidade da performance e o respeito à diversidade cultural, à segurança e à moralidade pública;
- 6.1.7. Arcar integralmente com os encargos e custos relativos à execução dos serviços, incluindo cachês de músicos e colaboradores, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, manutenção de equipamentos e quaisquer outras despesas operacionais;
- 6.1.8. Responder por eventuais danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão do próprio artista ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços, devendo ressarcir os prejuízos causados, sem prejuízo das sanções legais;
- 6.1.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no edital, sob pena de exclusão do cadastro de credenciados;
- 6.1.10. Observar as normas legais, regulamentares e orientações expedidas pela Prefeitura Municipal, inclusive no que se refere à segurança do público, acessibilidade, controle de ruídos e respeito às normas sanitárias vigentes;
- 6.1.11. Tratar com respeito, cordialidade e profissionalismo o público presente, os servidores da Administração e demais envolvidos no evento, contribuindo para a boa imagem institucional do Município;
- 6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, permitindo a realização de fiscalizações ou inspeções quanto ao cumprimento das condições do credenciamento;
- 6.1.13. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e de seus anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas em normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis à contratação direta por credenciamento.
- 7.2. Incumbe ao Contratante, sem prejuízo das obrigações previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o fiel cumprimento das responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos.
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de hospedagem e alimentação prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor designado ou comissão responsável, conforme determina a legislação vigente, registrando ocorrências e emitindo os relatórios de conformidade necessários.
- 7.4. Emitir as ordens de fornecimento e/ou execução dos serviços, conforme a demanda e necessidade administrativa, observando os prazos de antecedência estabelecidos para garantir o cumprimento eficiente por parte da contratada.
- 7.5. Fornecer à(s) empresa(s) credenciada(s) todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada e regular prestação dos serviços contratados.
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com as condições, prazos e documentos exigidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, condicionando o pagamento ao cumprimento integral das obrigações pactuadas e ao aceite formal da Administração quanto à execução do serviço.
- 7.7. Promover reuniões de alinhamento e orientação com os credenciados sempre que necessário, especialmente no início da execução contratual ou diante de situações que exijam ajustes na prestação dos serviços.
- 7.8. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação e/ou providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.9. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato de credenciamento e na legislação vigente, especialmente no que tange aos princípios da administração pública, à boa-fé e à adequada gestão contratual.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Prefeitura de Materlândia/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

8.9. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Materlândia/MG, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizado por meio de portaria ou despacho administrativo.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, observando prazos, qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços;
- b) Verificar a presença e atuação do profissional alocado pela contratada no local de destino, bem como sua qualificação, conduta e apresentação funcional;
- c) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada, validando as informações sobre os atendimentos realizados, ocorrências e comunicações com a Secretaria;
- d) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, solicitando correções, substituições ou medidas saneadoras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- e) Emitir o atesto mensal da execução contratual, como condição para o processamento do pagamento;
- f) Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas ao contrato, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções administrativas.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e correta do objeto, tampouco implica em coautoria ou solidariedade da Administração por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos.

9.4. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, inclusive respondendo prontamente às solicitações e diligências promovidas pela Administração.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades detalhado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Materlândia/MG, atestando a regular e satisfatória execução dos serviços contratados no respectivo período.

10.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao preço contratado, conforme definido na proposta vencedora e no instrumento contratual, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou proporcional, salvo autorização expressa em lei ou em situação excepcional devidamente justificada.

10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que estejam corretos, acompanhados do atesto e em conformidade com o contrato.

10.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo esta estar devidamente regular junto ao SICAF e demais cadastros exigidos pela Administração Pública.

10.5. Em caso de eventuais glosas, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito a qualquer tipo de correção ou compensação.

10.6. O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, a ser verificada antes de cada pagamento.

10.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira conforme índice legal aplicável, observado o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.
- d) Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.1. A seleção dos prestadores de serviços artísticos será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o procedimento definido no Edital e neste Termo de Referência.

11.2. O credenciamento será de natureza paralela e não excludente, possibilitando a inscrição e a contratação de todas as pessoas físicas ou jurídicas que atendam integralmente às exigências do Edital, respeitando as condições técnicas, legais e operacionais estabelecidas.

11.3. Poderão se credenciar músicos, DJs e locutores de eventos, desde que demonstrem capacidade técnica e regularidade documental conforme previsto no edital.

11.4. A escolha dos credenciados para cada evento será realizada conforme os critérios a seguir:

- a) Sorteio público e transparente, com registro formal, sempre que houver mais de um interessado disponível para a mesma data;
- b) Rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar isonomia de participação e equilíbrio na distribuição das oportunidades;
- c) Disponibilidade na agenda do artista ou grupo para a data, horário e local designados pela Administração;
- d) Adequação do perfil artístico ao tipo de evento (festivo, institucional, cultural, religioso, etc.);
- e) Critérios de proximidade geográfica, se necessário, ou outros critérios objetivos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

11.5. O atendimento dar-se-á mediante convocação formal (por e-mail ou outro meio oficial), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de Ordem de Apresentação ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Materlândia.

11.6. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11.7. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer momento, mediante decisão fundamentada da Administração, em caso de:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Prestação de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Perda da regularidade documental exigida para habilitação;
- d) Conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

11.7.1. O descredenciamento será precedido da garantia do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação formal ao interessado.

## **12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

12.1. A estimativa de preços para a contratação dos serviços objeto deste Chamamento Público foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como principal referência os valores praticados em contratações semelhantes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de pesquisa realizada em contratações públicas recentes, compatíveis em objeto, localidade, porte e complexidade.

12.2. Os preços máximos de referência para o credenciamento estarão definidos em tabela anexa ao edital, que será parte integrante e obrigatória do procedimento. Tais preços servirão de limite máximo para a apresentação de propostas e serão considerados como critério técnico objetivo para fins de habilitação e aceitação da empresa credenciada, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os valores ofertados pelas empresas credenciadas deverão ser expressos em moeda corrente nacional e permanecer válidos durante todo o período de vigência do credenciamento, salvo hipótese de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruída e autorizada conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O Município de Materlândia/MG poderá revisar periodicamente a tabela de preços referenciais, mediante nova consulta ao PNCP e outras fontes públicas ou mercadológicas, assegurando-se a publicidade, motivação e razoabilidade da atualização, sempre orientada pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A contratação decorrente deste procedimento está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, em consonância com o planejamento governamental e as metas estabelecidas.

11.2. Os recursos financeiros para o custeio do objeto contratado estão alocados em dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria requisitante, e estarão disponíveis na categoria econômica específica para custeio de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

11.3. A execução contratual obedecerá aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e os pagamentos somente serão realizados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A adequada previsão orçamentária e a existência de saldo disponível serão verificadas previamente à assinatura do contrato, bem como a cada empenho e pagamento, conforme as exigências legais.

11.5. O número da dotação orçamentária, a fonte de recurso e o elemento de despesa constarão no instrumento contratual e serão extraídos da peça orçamentária vigente no exercício.

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

As disposições contidas neste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e de direito, constituem obrigações contratuais.

---

Luana Cardoso do Nascimento  
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIAS  
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANT. | UNIT.   | VALOR UNIT.  |
|------|---|--------|---------|--------------|
| 1    | <b>Apresentação Musica – Artista Solo</b><br>Apresentação artística individual de cantor ou cantora solo, com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será realizada em formato ao vivo, com interpretação vocal e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por base previamente gravada, conforme proposta do(a) artista). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.                      | 10     | Serviço | R\$ 1.503,33 |
| 2    | <b>Apresentação Musical – Dupla</b><br>Apresentação artística musical realizada por dupla de cantores(as) ou músicos(as), com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada. | 10     | Serviço | R\$ 2.555,56 |
| 3    | <b>Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 3 Integrantes</b><br>Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, três integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo   | 10     | Serviço | R\$ 3.600,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

|   |  |    |         |              |
|---|--|----|---------|--------------|
|   | ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.   |    |         |              |
| 4 | <b>Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 4 Integrantes</b><br>Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, quatro integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada. | 10 | Serviço | R\$ 4.500,00 |
| 5 | <b>Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 5 Integrantes</b><br>Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, cinco integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.  | 10 | Serviço | R\$ 5.500,00 |
| 6 | <b>Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 6 Integrantes</b>  | 10 | Serviço | R\$ 6.865,89 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

|   |  |    |         |               |
|---|--|----|---------|---------------|
|   | <p>Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, seis integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.</p>   |    |         |               |
| 7 | <p><b>Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 8 Integrantes</b><br/>Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, oito integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.</p> | 10 | Serviço | R\$ 8.865,33  |
| 8 | <p><b>Apresentação Musical – Banda Estilo Carnaval (Mínimo 10 Integrantes)</b><br/>Apresentação artística musical de grupo musical no estilo carnavalesco, composto por no mínimo 10 (dez) integrantes, incluindo músicos e artistas performáticos. O grupo deverá incorporar alegorias e adereços temáticos, além de contar obrigatoriamente com um(a) mestre-sala, uma porta-bandeira e um(a) passista, elementos tradicionais que reforçam a estética e a identidade cultural do carnaval. A performance será realizada em formato ao vivo, com base rítmica típica de carnaval, utilizando instrumentos como surdo, caixa, repique, chocalho, tamborim e agogô, além de acompanhamento vocal. As</p>   | 10 | Serviço | R\$ 14.333,33 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

|    |   |    |         |              |
|----|---|----|---------|--------------|
|    | apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 3 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.  |    |         |              |
| 9  | <b>Apresentação Musical – Grupo de Samba</b><br>Apresentação artística realizada por grupo musical com repertório voltado exclusivamente para os gêneros Samba e Pagode. A performance será apresentada ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental, conforme a proposta estética e musical do grupo contratado. As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas culturais previamente mapeadas pela gestão pública municipal. Cada apresentação terá duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos) e máxima de 2h30 (duas horas e trinta minutos). As despesas relativas a hospedagem, alimentação e deslocamento do grupo serão de inteira responsabilidade da contratada.  | 10 | Serviço | R\$ 2.333,33 |
| 10 | <b>Locutor(a) / Apresentador(a) de Eventos</b><br>Serviços de profissional para atuação como locutor(a) ou apresentador(a) em eventos culturais, esportivos e institucionais realizados em diversas localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais. O(a) profissional será responsável por conduzir a programação do evento, realizar a mediação entre as atrações, interagir com o público, divulgar informações relevantes e prestar apoio na organização do cerimonial, sempre em conformidade com a orientação da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. As atuações ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, com base nas demandas culturais previamente identificadas e indicadas pelo gestor responsável. As despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da parte contratada, salvo disposição contratual em contrário. É desejável que o(a) profissional tenha boa dicção, desenvoltura em público e experiência prévia em eventos similares. | 10 | Diária  | R\$ 1.500,00 |
| 11 | <b>Cerimonial Social – Mestre de Cerimônias</b><br>Serviços de profissional da área de comunicação, com experiência comprovada na elaboração e condução de  | 10 | Diária  | R\$ 2.081,11 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

|    |  |    |         |              |
|----|--|----|---------|--------------|
|    | <p>cerimoniais públicos e institucionais, para atuar como mestre de cerimônias em eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal de Materlândia/MG. O(a) profissional será responsável por planejar, organizar e executar o protocolo cerimonial de eventos diversos – incluindo inaugurações, solenidades, entregas de títulos, audiências públicas, confraternizações e demais ações institucionais – assegurando o cumprimento do rito oficial, a condução adequada das falas e a fluidez do evento. As atividades serão desenvolvidas em eventos realizados na sede do município, bem como em seus distritos e comunidades rurais, conforme as necessidades da Administração Pública. As apresentações ocorrerão de acordo com as demandas institucionais identificadas e encaminhadas pelos diversos setores da gestão municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou do setor responsável pelo evento. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da parte contratada, salvo previsão contratual em contrário.</p>        |    |         |              |
| 12 | <p><b>DJ com reconhecimento regional – Performance Musical Eletrônica</b><br/>Serviço de DJ com reconhecimento regional para apresentações de música eletrônica e outras vertentes musicais, com performances ao vivo voltadas ao entretenimento do público em eventos culturais promovidos pelo município de Materlândia/MG. A atuação deverá proporcionar uma experiência sonora dinâmica, com seleção e mixagem de faixas em tempo real. O repertório deverá ser adequado ao perfil do público e ao tipo de evento, podendo incluir gêneros como house, techno, funk, pop remixado, entre outros estilos contemporâneos. As apresentações ocorrerão em diversas localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – conforme programação cultural organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pelo gestor responsável. Duração da apresentação mínima de 1 hora e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.</p> | 10 | Serviço | R\$ 1.566,67 |
| 13 | <p><b>DJ com reconhecimento local – Performance Musical Eletrônica</b><br/>Serviço de DJ com reconhecimento local para apresentações de música eletrônica e outras vertentes musicais, com performances ao vivo voltadas ao entretenimento do público em eventos culturais promovidos pelo município de Materlândia/MG. A atuação deverá proporcionar uma experiência sonora dinâmica, com seleção e mixagem de faixas em tempo real. O repertório deverá ser adequado ao perfil do público e ao tipo de evento, podendo incluir gêneros como</p>  | 10 | Serviço | R\$ 1.070,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p>house, techno, funk, pop remixado, entre outros estilos contemporâneos. As apresentações ocorrerão em diversas localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – conforme programação cultural organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pelo gestor responsável. Duração da apresentação mínima de 1 hora e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.</p> |  |  |  |
|---|--|--|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

**ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

Pelo Presente instrumento, a ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. ....../2025, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2025, Processo Licitatório nº. ....../2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto ....., conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. ....../2025, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2025, Processo Licitatório nº. ....../2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**2. DOS VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIT. | VALOR UNIT. |
|------|-----------|--------|-------|-------------|
|------|-----------|--------|-------|-------------|

3.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, até ....., prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A prestação dos serviços artísticos será realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas condições definidas no Termo de Referência e no edital de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

credenciamento, respeitando a natureza de cada evento promovido, realizado ou apoiado pelo Município de Materlândia/MG.

5.2. Os credenciados atuarão por demanda, conforme programação oficial da Prefeitura, em eventos de natureza musical, cultural, festiva, institucional ou comunitária, realizados em espaços públicos ou comunitários do Município, urbanos ou rurais, como praças, escolas, centros culturais, auditórios, entre outros.

5.3. As apresentações musicais terão duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas, salvo justificativa da Administração, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria responsável.

5.4. A convocação dos credenciados será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio oficial ou eletrônico, com informações sobre data, horário, local e natureza do evento.

5.5. A participação dos credenciados será organizada por rodízio ou sorteio público e transparente, com registro formal da seleção. Após convocação, o credenciado será temporariamente retirado de novos sorteios até que os demais participantes também tenham sido convocados, garantindo isonomia na distribuição das oportunidades.

5.6. A prestação dos serviços será considerada concluída após a execução integral da apresentação ou locução, mediante emissão de atesto de execução pelo responsável designado pela Prefeitura.

5.7. Os músicos, bandas, cantores, grupos musicais e DJs, deverão:

- a) Comparecer pontualmente ao local do evento, inclusive para passagem de som, quando necessário;
- b) Executar a apresentação conforme o repertório previamente aprovado ou compatível com o perfil do evento (festivo, cultural, institucional, religioso, etc.);
- c) Apresentar conduta ética e profissional, zelando pela boa imagem do Município;
- d) Fornecer, quando solicitado, o rider técnico (informações sobre equipamentos e estrutura necessária);
- e) Utilizar equipamentos próprios, quando exigido, ou adaptar-se aos recursos disponibilizados pela Prefeitura;
- f) Atuar de forma colaborativa com a equipe técnica (som, iluminação, produção) e seguir orientações da coordenação do evento;
- g) Cumprir normas de segurança, acessibilidade, controle de ruídos e demais diretrizes locais.

5.8. Os locutores credenciados deverão:

- a) Comparecer ao evento conforme convocação, com conhecimento prévio do roteiro, cronograma e características do evento;
- b) Realizar a locução de forma clara, respeitosa, dinâmica e adequada ao público-alvo e ao contexto do evento;
- c) Participar de ensaios, reuniões técnicas ou visitas técnicas, quando solicitado;
- d) Adequar sua linguagem e postura às exigências protocolares ou culturais do evento (institucional, cultural, esportivo, popular etc.);
- e) Zelar pela imagem institucional do Município, mantendo comportamento compatível com a função pública desempenhada;
- f) Utilizar, quando necessário, equipamentos próprios de apoio vocal (microfone sem fio, fones etc.), salvo quando disponibilizados pela organização.

5.9. Os serviços deverão se adequar à infraestrutura disponível no local do evento, inclusive quanto a equipamentos de som, iluminação, palco e apoio técnico.

5.10. É responsabilidade do credenciado adaptar-se às condições técnicas e estruturais oferecidas, mantendo a qualidade e segurança da apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.11. Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva do credenciado, incluindo: Cachês de músicos, assistentes ou técnicos; Transporte, alimentação e hospedagem; Equipamentos e instrumentos musicais ou de apoio vocal; Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários; Seguros e outras despesas operacionais.

5.12. O credenciado será integralmente responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, se for o caso.

5.13. Não serão devidos pagamentos por apresentações que não cumpram os requisitos mínimos de qualidade, profissionalismo, tempo de execução ou que estejam em desacordo com as normas do Termo de Referência ou do edital de credenciamento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem prejuízo das obrigações legais e das previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos, os artistas credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, comprometem-se a:

6.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido, funcional e atualizado durante toda a vigência do credenciamento, para viabilizar a comunicação formal com a Administração, inclusive para envio de convocações, ordens de apresentação, notificações, esclarecimentos e demais atos administrativos;

6.1.2. Prestar os serviços artísticos de forma pontual, ética e compatível com a natureza de cada evento, observando as condições técnicas, prazos, locais, formatos e especificações constantes nas convocações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

6.1.3. Adequar-se à infraestrutura oferecida pela Prefeitura Municipal, inclusive quanto à sonorização, iluminação, palco, segurança e demais aspectos logísticos, responsabilizando-se pelo bom uso dos equipamentos e pela interação com as equipes técnicas do evento;

6.1.4. Comparecer aos eventos nos dias e horários determinados, inclusive para passagem de som ou ensaios técnicos, quando exigido, observando o tempo de apresentação previsto na programação oficial;

6.1.5. Substituir ou reagendar, mediante justificativa formal e com a devida antecedência, qualquer apresentação previamente confirmada, desde que autorizado pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

6.1.6. Executar o repertório artístico previamente aprovado ou compatível com o perfil do evento, garantindo a qualidade da performance e o respeito à diversidade cultural, à segurança e à moralidade pública;

6.1.7. Arcar integralmente com os encargos e custos relativos à execução dos serviços, incluindo cachês de músicos e colaboradores, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, manutenção de equipamentos e quaisquer outras despesas operacionais;

6.1.8. Responder por eventuais danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão do próprio artista ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços, devendo ressarcir os prejuízos causados, sem prejuízo das sanções legais;

6.1.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no edital, sob pena de exclusão do cadastro de credenciados;

6.1.10. Observar as normas legais, regulamentares e orientações expedidas pela Prefeitura Municipal, inclusive no que se refere à segurança do público, acessibilidade, controle de ruídos e respeito às normas sanitárias vigentes;

6.1.11. Tratar com respeito, cordialidade e profissionalismo o público presente, os servidores da Administração e demais envolvidos no evento, contribuindo para a boa imagem institucional do Município;

6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, permitindo a realização de fiscalizações ou inspeções quanto ao cumprimento das condições do credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1.13. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e de seus anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas em normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis à contratação direta por credenciamento.

7.2. Incumbe ao Contratante, sem prejuízo das obrigações previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o fiel cumprimento das responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de hospedagem e alimentação prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor designado ou comissão responsável, conforme determina a legislação vigente, registrando ocorrências e emitindo os relatórios de conformidade necessários.

7.4. Emitir as ordens de fornecimento e/ou execução dos serviços, conforme a demanda e necessidade administrativa, observando os prazos de antecedência estabelecidos para garantir o cumprimento eficiente por parte da contratada.

7.5. Fornecer à(s) empresa(s) credenciada(s) todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada e regular prestação dos serviços contratados.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com as condições, prazos e documentos exigidos no edital, no Termo de Referência e no contrato, condicionando o pagamento ao cumprimento integral das obrigações pactuadas e ao aceite formal da Administração quanto à execução do serviço.

7.7. Promover reuniões de alinhamento e orientação com os credenciados sempre que necessário, especialmente no início da execução contratual ou diante de situações que exijam ajustes na prestação dos serviços.

7.8. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação e/ou providências.

7.9. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato de credenciamento e na legislação vigente, especialmente no que tange aos princípios da administração pública, à boa-fé e à adequada gestão contratual.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Materlândia/MG, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizado por meio de portaria ou despacho administrativo.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, observando prazos, qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços;

b) Verificar a presença e atuação do profissional alocado pela contratada no local de destino, bem como sua qualificação, conduta e apresentação funcional;

c) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada, validando as informações sobre os atendimentos realizados, ocorrências e comunicações com a Secretaria;

d) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, solicitando correções, substituições ou medidas saneadoras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- e) Emitir o atesto mensal da execução contratual, como condição para o processamento do pagamento;
- f) Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas ao contrato, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções administrativas.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e correta do objeto, tampouco implica em coautoria ou solidariedade da Administração por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos.

8.4. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, inclusive respondendo prontamente às solicitações e diligências promovidas pela Administração.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades detalhado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Materlândia/MG, atestando a regular e satisfatória execução dos serviços contratados no respectivo período.

9.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao preço contratado, conforme definido na proposta vencedora e no instrumento contratual, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou proporcional, salvo autorização expressa em lei ou em situação excepcional devidamente justificada.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que estejam corretos, acompanhados do atesto e em conformidade com o contrato.

9.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo esta estar devidamente regular junto ao SICAF e demais cadastros exigidos pela Administração Pública.

9.5. Em caso de eventuais glosas, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito a qualquer tipo de correção ou compensação.

9.6. O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, a ser verificada antes de cada pagamento.

9.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira conforme índice legal aplicável, observado o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarda indevidamente a prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.
- d) Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

**12. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;  
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**14. DA RESCISÃO**

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

**15. DA CESSÃO**

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**12. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Município de Materlândia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Materlândia/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª .....  
CPF: .....

2ª .....  
CPF: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ao Município de Materlândia/MG.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) do RG nº ....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) ..... inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Materlândia/MG, no Credenciamento Eletrônico nº 00.../2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

*Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

**ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Materlândia/MG.

| <b>DADOS CADASTRAIS</b> |
|-------------------------|
| Empresa:                |
| CNPJ:                   |
| Endereço:               |
| Telefone/Celular:       |
| E-mail:                 |
| Dados Bancários:        |
| Representante Legal:    |
| CPF:                    |
| RG:                     |
| Endereço                |

A empresa \_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>UNID.</b> | <b>VALOR UNIT.</b> |
|-------------|------------------|--------------|--------------------|
|             |                  |              |                    |
|             |                  |              |                    |
|             |                  |              |                    |

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

*Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

### ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., para fins de participação ao Credenciamento nº 00.../2025, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

#### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

|                          |
|--------------------------|
| Nome do artista/locutor: |
| CPF:                     |
| RG:                      |

|                          |
|--------------------------|
| Nome do artista/locutor: |
| CPF:                     |
| RG:                      |

|                          |
|--------------------------|
| Nome do artista/locutor: |
| CPF:                     |
| RG:                      |

...

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

### ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Materlândia/MG.

A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., para fins de participação ao Credenciamento nº 00.../2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
2. Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
5. Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
6. Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11. Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 00.../2025, acatando-as em sua totalidade;
12. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
13. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA**  
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

---

14. Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
15. Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.*